



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 732/95

Autoriza o Poder Executivo a proceder a doação com encargos à empresa **Itatiaia Comércio de Peças de Tratores Ltda**, área de terras que especifica, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado a proceder à doação com encargos, para a empresa **ITATIAIA - Comércio de Peças de Tratores Ltda**, inscrita no CGC/MF sob nº 37.547.056/0001-70 e Inscrição Estadual nº 28.276.901-3, com sede à Rua Mato Grosso, 163, nesta cidade, uma área de terras com 3.801,91 m² (três mil, oitocentos e um metros e noventa e um centímetros quadrados), parte da matrícula nº 13.786, do Cartório de Registro de Imóveis de Naviraí, com o seguinte roteiro: Tem início no marco nº 01 cravado a 15,00 metros da confluências das ruas Mato Grosso e André Rodrigues da Silva. Segue com o rumo de 73º16'05" NE-SW, numa distância de 65,00 metros, até chegar no marco nº 02 cravado na margem da rua Mato Grosso, confrontando do marco nº 01 até aqui com a rua Mato Grosso. Deflete à esquerda e segue com o rumo de 16º50'40" NW-SE, numa distância de 67,35 metros, até chegar no marco nº 03, confrontando do marco nº 02, até aqui com área de terras do município de Naviraí. Deflete à esquerda e segue com o rumo de 73º09'20" SW-NE, numa distância de 47,90 metros, até chegar no marco nº 04, confrontando do marco nº 03, até aqui com **Indústria e Comércio de Velas Naviraí Ltda**. Deflete à esquerda e segue com o rumo de 2º 10'00" SE-NW, numa distância de 69,50 metros, até chegar no marco nº 01, confrontando do marco nº 04, até aqui com área de terras do município de Naviraí. **Confrontações: Norte:** Rua Mato Grosso; **Sul:** Indústria e Comércio de Velas Naviraí; **Oeste e Leste:** Área de terras do Município de Naviraí.

§ 1º. A área de terras descrita no **caput**, destina-se à implantação de Comércio Varejista de Compra e Venda de Peças e Assessorias para Tratores e Prestação de Serviços em equipamentos e Máquinas Pesadas.

§ 2º. A doação elencada no artigo primeiro desta Lei, fica condicionada aos seguintes encargos:

I - a donatária se compromete a dar início à construção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

no prazo de 60 (sessenta) dias, e concluí-la no prazo improrrogável de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação desta Lei.

- II - a donatária se compromete a edificar em alvenaria, uma área de no mínimo 400,00 (quatrocentos metros quadrados) devendo o Projeto, ser aprovado pela Secretaria de Obras do Município, de acordo com a Legislação vigente.
- III - toda a mão de obra necessária na construção a que se refere o item anterior, deverá ser contratada com trabalhadores residentes neste município.
- IV - as despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão suportadas pela donatária.
- V - outras condições poderão ser estabelecidas por ocasião da outorga da escritura pública de doação, que será firmada pelo Poder Executivo, para a qual fica devidamente autorizado, bem como praticar todos os atos necessários ao cumprimento desta lei.
- VI - o não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei, implicará na revogação automática da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio público, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem qualquer indenização, permanecendo em poder do município, as benfeitorias nele construídas não possibilitando por este motivo, direito de retenção.
- VII - fica estabelecido ainda, que qualquer mudança dos encargos contidos nesta Lei, somente poderão ocorrer com a anuência expressa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de janeiro de 1995.

Ref. Proj. de Lei 003/95
Autor: Executivo Municipal

DR. RONALD ALMEIDA CANÇADO
-Prefeito Municipal-

Publicado no Jornal
Diário de
de Interior, sob n.º 957
de 23/02/1985

(a) Responsável